

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.772.437-2

DATA: 02/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 666/2025

APROVADO EM 01/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ADROALDO AUGUSTO COLOMBO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Esta instituição de ensino localiza-se à Linha Cinco Mil, do município de Palotina. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio por meio da Resolução Secretarial n.º 4038/2016, de 20/09/2016, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 76/2016, de 14/03/2016, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/01/2016 a 31/12/2025.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.772.437-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

[...]

Certificado de Conformidade Vigente até: 10 de dez. de 2025

Licença Sanitária: Vigente até: 04 de abr. de 2027

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 10/12/2025 e a Licença Sanitária até 04/04/2027.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para renovação do seu credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Médio e Profissional, do município de Palotina, mantido pelo Estado do Paraná, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2035, de acordo com a Deliberação CEE/CEMEP nº 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.772.437-2

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP